



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Procuradoria de Justiça Militar em Minas Gerais

RECOMENDAÇÃO Nº 01/PJM/JF/2001, de 10/01/2001

O Procurador da Justiça Militar da União em Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 6º, XX, da LC 75/93, e

Considerando-se a necessidade de orientação aos Comandos Militares situados em Minas Gerais, acerca do tema “*Licenciamento de militares em situação de sub judice*”;

Considerando-se as reiteradas dúvidas suscitadas pelos aludidos Comandos a este Órgão Regional do Ministério Público Militar em relação ao trato da questão em evidência;

Considerando-se a relevância pública da matéria e as implicações que decorrem de sua irregular prática, podendo, inclusive, causar óbice ao desempenho das atribuições ministeriais, na condição de titular da ação penal militar e fiscal da aplicação da lei;

Considerando-se, ainda, que o licenciamento de militar nesta condição, em desconformidade com a vigente legislação militar, incluindo-se neste contexto a própria Lei Processual Penal, pode atrair responsabilidade para a autoridade emissora do ato, em decorrência dos negativos reflexos que acarretarão tanto para a confecção do IPM, quanto para a eventual persecução criminal no Foro especializado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Procuradoria de Justiça Militar em Minas Gerais

Considerando-se, outrossim, a importância de se adotarem medidas uniformes sobre a matéria na esfera espacial castrense em referência – âmbito jurisdicional da 4ª Circunscrição Judiciária Militar;

Considerando-se, por derradeiro, o elastério do princípio constitucional aportado no art. 5º, II da Carta de 1988, no sentido de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, de obrigatório acatamento por todos, já havendo manifestação unânime da Superior Corte Militar, posicionando-se no sentido de que “**a vedação legal para o licenciamento de praças *sub judice* aplica-se exclusivamente àquelas em prestação do serviço militar inicial**” (MS 554-4/DF, DJ 11/05/2001, vol. 0490005);

É a presente para:

RECOMENDAR às autoridades militares responsáveis pelos diversos Comandos espalhados pelo Estado de Minas Gerais, no que pertine à específica hipótese descrita na Legislação do Serviço Militar e seu respectivo Regulamento (arts. 31, § 5º do Diploma nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e art. 145 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966), **que não autorizem o licenciamento de servidor militar convocado para a prestação do Serviço Militar Inicial, em relação ao qual pese IPM ou Processo-Crime Militar.**

Juiz de Fora/MG, 10 de janeiro de 2001.

Antônio Pereira Duarte
Procurador da Justiça Militar da União/MG